



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900348-0

Nº CNJ : 0900348-73.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 7º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no período de 08 a 12 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 25/05/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/08344), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e em mapas estatísticos da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900348-0

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição/2013	Correição/2015
Total	2.528	1.258
Suspensos	86	04
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.442</b>	<b>1.254</b>

Observa-se, assim, que houve efetiva redução do acervo de processos em tramitação no juízo correicionado.

Importa assinalar, ainda, que, dentro do possível, foi dado integral cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado efetivo cumprimento às Metas do CNJ, bem como reduzido o tempo médio para análise das iniciais. No que tange a última recomendação feita naquela oportunidade, relativa aos processos fora da Secretaria, em especial àqueles remetidos ao INSS, o juízo informou as dificuldades neste particular em seu questionário de autoinspeção, diante da demora da Autarquia em cumprir as determinações judiciais, o que impõe a necessidade de reiterá-las. Destaca-se, neste ponto, que o próprio Juízo “*vem elaborando os cálculos menos complexos*”, para acelerar a fase de execução (cf. questionário de autoinspeção, item 3.4.3).

Dessa forma, diante de todos os documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Observar a correta classificação do tipo das sentenças no corpo do texto e também no sistema Apolo, de forma a evitar a classificação como “vazias”.
2. Verificar os processos remetidos à Distribuição há mais de 30 dias.
3. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 875 processos com tal fase não informada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900348-0

4. Verificar o cadastro de bens apreendidos/acautelados, para que conste a localização dos mesmos.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região